



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.407, DE 2017

Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para dispor sobre a armazenagem dos produtos agropecuários.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.407/2017, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tem por objetivo alterar a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, estabelecendo novas diretrizes para a armazenagem de produtos agropecuários.

Após tramitar na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde foi aprovada com parecer favorável na forma de substitutivo, a matéria chegou à CCJC para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O substitutivo aprovado pela CAPADR apresenta disposições que visam reforçar a transparência, a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos depositantes no contexto do armazenamento de produtos agropecuários. Entre as principais inovações legislativas do substitutivo, destacam-se:

- A exigência de prévia concordância do depositante para a comercialização ou alienação dos produtos armazenados, conferindo maior segurança às relações contratuais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

2

- A obrigatoriedade de inclusão de informações de procedência nas notas fiscais ou documentos equivalentes, fortalecendo a rastreabilidade e a integridade do sistema;
- A definição de que o depósito de produtos não transfere a propriedade ao depositário, afastando a aplicação das regras do mútuo e garantindo a preservação do direito de propriedade do depositante;
- A fixação de responsabilidade objetiva do depositário pela guarda, conservação e eventuais danos aos produtos armazenados, proporcionando maior proteção ao depositante.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei nº 9.407/2017 está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, tanto no aspecto formal quanto no material. Do ponto de vista formal, a matéria, que regula aspectos contratuais e operacionais da armazenagem de produtos agropecuários, insere-se na competência legislativa da União, conforme disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, o processo legislativo foi conduzido de maneira regular, observando o art. 61, caput, da Constituição, que disciplina a iniciativa de projetos de lei. Não

Apresentação: 15/08/2025 11:51:10.873 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 9407/2017

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252598104100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





foram identificados vícios de iniciativa nem irregularidades procedimentais que comprometam a validade formal da proposição.

No âmbito material, o projeto respeita os princípios constitucionais fundamentais, como a segurança jurídica, a isonomia e a proteção à propriedade (art. 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição). As disposições propostas promovem o equilíbrio contratual e a proteção dos direitos dos depositantes e depositários, garantindo que a propriedade dos produtos armazenados seja preservada e que as relações contratuais se desenvolvam com transparência e responsabilidade, em consonância com os objetivos da ordem econômica (art. 170, caput, da Constituição).

A proposição respeita os princípios do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que tange à segurança jurídica e ao equilíbrio contratual entre depositantes e depositários.

A previsão de concordância prévia do depositante para alienação ou comercialização dos produtos armazenados é uma medida que reforça o respeito aos direitos de propriedade, em consonância com o art. 1.228 do Código Civil, que assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de sua propriedade.

A exclusão da aplicação do mútuo ao regime de armazenamento elimina ambiguidades interpretativas, preservando a distinção entre o depósito como obrigação de guarda e o mútuo, que implica transferência de propriedade. Essa mudança harmoniza-se com os princípios contratuais previstos no Código Civil, especialmente no art. 627 e seguintes, que disciplinam a obrigação de guarda no contrato de depósito.

A responsabilidade objetiva do depositário é coerente com o princípio da proteção ao depositante, assegurando a reparação de eventuais danos causados por falha na guarda ou conservação dos produtos armazenados. Essa medida fortalece o equilíbrio nas relações contratuais e promove maior previsibilidade no cumprimento das obrigações, em linha com os princípios da boa-fé e função social do contrato (art. 421 do Código Civil).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

A proposição também está redigida de forma clara, objetiva e conforme os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que regula a elaboração e redação das normas legislativas.

Por fim, a proposição limita-se a alterar dispositivos específicos da Lei nº 9.973/2000, sem conflitar com outras normas do ordenamento jurídico, nem criar lacunas interpretativas. Além disso, o texto apresenta consistência técnica e sistemática, evitando ambiguidades ou contradições que possam prejudicar sua aplicação prática.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 9.407/2017, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 15/08/2025 11:51:10.873 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 9407/2017

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252598104100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

